



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas do ETP

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.1 Identificação So Processo

Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADVOCACIA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO DIREITO PUBLICO MUNICIPAL EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED.**

1.2. DEMANDANTE

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO-SEMED.

2. Descrição da necessidade da contratação

A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Administrativo e Constitucional para atender a Secretaria Municipal de Educação se revela uma medida imprescindível para garantir a legalidade, a eficiência e a transparência das ações legislativas e administrativas da instituição. A seguir, apresentamos os principais pontos que justificam esta contratação:

Complexidade da Legislação: O Direito Administrativo e Constitucional é caracterizado por sua complexidade e constante evolução. As normas que regem a administração pública são diversas e frequentemente alteradas, exigindo uma assessoria qualificada para interpretar e aplicar corretamente essas disposições, evitando possíveis litígios e sanções.

Apoio na Elaboração de Normas e Projetos de Lei: A Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de elaborar e aprovar leis que atendam aos interesses da população local. A consultoria jurídica é fundamental para garantir que os projetos de lei estejam em conformidade com a Constituição e a legislação vigente, evitando inconstitucionalidades e assegurando a efetividade das normas criadas.

Orientação em Processos Administrativos: A atuação da Secretaria Municipal de Educação envolve diversos processos administrativos que demandam conhecimento técnico e jurídico. A consultoria pode oferecer suporte na condução de processos licitatórios, contratos administrativos, e em outras matérias que exijam a observância rigorosa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assessoria em Questões de Direitos Fundamentais: Compreender e respeitar os direitos fundamentais garantidos pela Constituição é essencial para a atuação da administração pública. A consultoria jurídica pode auxiliar a Secretaria Municipal de Educação em questões que envolvam direitos dos cidadãos, garantindo que as políticas públicas e as ações legislativas respeitem os princípios constitucionais.

Prevenção de Litígios: A contratação de uma assessoria jurídica especializada pode contribuir significativamente para a prevenção de conflitos e litígios judiciais, por meio da orientação adequada e da elaboração de pareceres que antecipem e solucionem potenciais problemas antes que se tornem contenciosos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capacitação e Atualização de Servidores: A consultoria jurídica pode proporcionar treinamentos e capacitações aos servidores da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a atualização sobre as melhores práticas e mudanças na legislação, o que, por sua vez, eleva a qualidade dos serviços prestados à população.

Transparência e Responsabilidade: A presença de uma consultoria jurídica qualificada reforça o compromisso da Secretaria Municipal Educação com a transparência e a responsabilidade na gestão pública, contribuindo para a construção de uma administração mais ética e responsável.

Contudo, a contratação de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Constitucional é não apenas necessária, mas essencial para o fortalecimento da atuação da Secretaria Municipal Educação, garantindo que suas ações estejam alinhadas aos princípios legais e constitucionais, promovendo uma gestão pública de qualidade e em benefício da sociedade.

A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/2021 para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A**, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Os serviços enquadram-se na classificação de serviços técnicos especializados, predominantemente intelectuais. Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica em DIREITO PÚBLICO, demonstrando tratar-se de trabalhos que requerem um conhecimento específico e técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Foge completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, trata de serviços predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico e legislativo quanto ao DIREITO PÚBLICO envolvendo direito municipalista com ênfase na poder legislativo,

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, não há viabilidade de competição vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere na contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por nosso município e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE.

Ainda neste sentido explicita-se que busca-se profissionais especializados em direito público de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos administrativos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual

Os serviços deverão ser realizados de forma híbrida sempre que se fizer necessários por meio de agendamento antecipado. De forma on-line, haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e desenvolvimento de trabalhos em caráter home-office. Auxílio na confecção de minutas e demais serviços já expostos na Proposta devidamente apensada nos autos do processo.

Inclui-se na contratação treinamentos e atualização legislativa de agentes públicos envolvidos nos trâmites processuais de compras e demais áreas do Direito Público, quando se fizer necessário.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo Secretaria Municipal de Educação, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADVOCACIA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO DIREITO PUBLICO MUNICIPAL EM GERAL.	MÊS	12

5. Levantamento de mercado

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADVOCACIA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO DIREITO PUBLICO MUNICIPAL EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente inexigível de Licitação.

Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**, como ora requer a esta ordenadora por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a CONTRATAÇÃO DIRETA e, consequentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de NOTAS FISCAIS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de profissional especializado em Direito Público, a fim de acompanhar, bem como, assessorar o Município junto aos tribunais de contas e garantir os interesses e direitos do Município, é de suma importância, respeitando prazos e períodos advindos de procedimentos de compra diante a Lei vigente de Licitações e contratos, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação. A solução definida no presente processo se dá com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADVOCACIA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO DIREITO PUBLICO MUNICIPAL EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED**, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. Estimativas das quantidades a serem contratadas

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID ADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ADVOCACIA EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO, INCLUINDO DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL EM GERAL	NÃO SE APLICA	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)						

O valor da contratação será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual.

Considerando os termos do Art. 72, III c/c Art. 23, §4º, foi utilizado, como método para obtenção do preço do objeto em questão, **a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em nome do profissional e/ou empresa especializada de interesse municipal.** Baseado nos preços contratados por outros órgãos percebe-se que o valor cobrado mensalmente para os serviços propostos e de interesse municipal encontra-se perfeitamente enquadrado àquilo que é praticado no âmbito da Administração Pública.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

O parcelamento se mostra uma opção viável, tendo em vista que a pretensa execução do serviço por demanda de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. Portanto o serviço deverá ser executado conforme consta na formalização da demanda.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, constatou-se que não há procedimento de contratação correlato com prazo, valores, forma de execução e a Lei aplicada, correlato.

11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Planejamento da administração.

12. Resultados pretendidos

Esta Administração Pública Municipal, visa o assessoramento em todos os atos concernentes aos processos Administrativos de Compras e Contratos, diante da lei vigente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

além de acompanhamento dos procedimentos administrativos junto aos Tribunais de Contas do Município.

13. Providências a serem adotadas

Os serviços a serem contratados constituem em assessoria especializado em Direito Público visando atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

14. Possíveis impactos ambientais

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

15. Declaração da viabilidade ou não da contratação

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Mojui dos Campos-PA, Em, 03 de Janeiro de 2025.

Responsáveis pela elaboração dos ETP

Nome: Darlisson Chaves De Castro

Cargo: Assessor de Gabinete

CPF: 753.025.782-04

Assinatura: Darlisson Chaves de Castro

Nome: Ana Caroline Bezerra da Silva Dos Santos

Cargo: Pedagoga

CPF: 006.422.352-36

Assinatura: Ana Caroline